



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Fazenda*



## Relatório de Monitoramento da Implementação e Cumprimento da Lei Estadual nº 15.175/2012

Período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019

## EXPEDIENTE

### CORPO GESTOR DO ÓRGÃO

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba  
**Secretária da Fazenda**

Sandra Maria Olímpio Machado  
**Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna**

Liana Maria Machado de Sousa  
**Secretária Executiva da Receita**

Marcos Antonio Silva Saraiva  
**Coordenador da Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria**

### COMITE SETORIAL DE ACESSO A INFORMAÇÃO – CSAI

Auler Gomes de Sousa  
**Coordenador de Desenvolvimento Institucional e Planejamento (CODIP)**

Marcos Antonio Silva Saraiva  
**Coordenador da Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria**

Sandra Maria Olímpio Machado  
**Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna**

Raimundo Frutuoso de Oliveira Júnior  
**Coordenador de Atendimento e Execução (COATE)**

#### **Colaboradoras**

Elieuda Oliveira do Nascimento  
Maria do Socorro Silva de Sousa Rodrigues

## 1 INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo tornar público os resultados da atuação da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará ao longo do ano de 2019 no que se refere ao cumprimento da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação -LAI, ), permitindo o acompanhamento das ações e desempenho da instituição, com base nas solicitações de informações registradas pela sociedade no Sistema Estadual de Acesso à Informação, das informações disponibilizadas na página institucional(transparência ativa), do tratamento, análise e atendimento das solicitações de informação(transparência passiva), canais de acesso, assuntos mais demandados e resolubilidade,

A Lei Estadual nº 15.175/2012(Lei de Acesso à Informação) institui como princípio fundamental o acesso à informação pública e define as regras específicas para implementação do disposto na LAI, no âmbito da Administração Pública do Estado do Ceará e cria o Sistema Estadual de Acesso à Informação, regulamentado por meio dos Decretos 31.199/2013 e 31.239/2013.

O Sistema Estadual de Acesso à Informação é composto pelo Conselho Estadual de Acesso à Informação – CEAI, pelo Comitê Gestor de Acesso à Informação – CGAI e Comitês Setoriais de Acesso à Informação(CSAIs) de cada Órgão ou Entidade do Poder Executivo. Ressalte-se que, dentre as competências do CSAI, atender as solicitações de informação apresentadas às setoriais e o fomento à cultura da transparência no âmbito da instituição da qual é parte.

A disponibilização da informação de maneira proativa é denominada transparência ativa, enquanto as informações identificadas como transparência passiva, são disponibilizadas ao cidadão em atendimento as suas solicitações. Os gráficos apresentados a seguir e os comentários pertinentes mostram o desempenho da Secretaria da Fazenda no atendimento às solicitações de informação ao longo do ano de 2019, permitindo o conhecimento dos resultados quantitativos e o desempenho favorável à transparência pública, evidenciada na disponibilização das informações na forma ativa, e no tratamento e análise das solicitações recebidas por meio dos canais de acesso(transparência passiva).

## 2 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS SOBRE AS RECOMENDAÇÕES EMANADAS DO RELATÓRIO DE GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA 2018

As recomendações para a SEFAZ registradas no Relatório de Gestão de Transparência 2017 estão sendo providenciadas e em acompanhamento junto às coordenações responsáveis, de acordo com o assunto.





### 3 ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÃO DO PERÍODO (01/01/2019 a 31/12/2019)

#### 3.1 Quantidade de Solicitações de Informação por Meio de Entrada

MEIO DE ENTRADA	TOTAL
INTERNET	534
TELEFONE 155	094
CARTA	000
E-MAIL	004
TOTAL	632

#### 3.2- Classificação da Informação

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	TOTAL
ATENDIDA -TRANSPARÊNCIA ATIVA	223
ATENDIDA -TRANSPARÊNCIA PASSIVA	378
NÃO ATENDIDA -SOLICITAÇÃO NÃO ESPECIFICADA	017
NÃO ATENDIDA - INFORMAÇÃO INEXISTENTE	006
NÃO ATENDIDA – COMPETÊNCIA DE OUTROS PODERES	003
NÃO ATENDIDA – INFORMAÇÃO SIGILOSA	02
NÃO ATENDIDA – EXIGE TRABALHO ADICIONAL	02
SEM CLASSIFICAÇÃO	01
TOTAL	632

#### 3.3 - Assuntos Mais Demandados

ASSUNTO	TOTAL
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	131
ORIENTAÇÕES SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	116
IPVA	071
CAMPANHA SUA NOTA VALE DINHEIRO	066

*Handwritten signature*



CADASTRO DE EMPRESAS	055
FINANÇAS PÚBLICAS	052
SERVIÇO DE MERCADORIA EM TRÂNSITO	028
SERVIÇO DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS	019
TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS	014
AMBIENTE SEGURO DE SISTEMAS CORPORATIVOS	012
PESQUISAS PARA TRABALHOS ACADÊMICOS/CIENTÍFICOS	011
CONCURSO PÚBLICO	010
MÓDULO FISCAL ELETRÔNICO	008
OUTROS ASSUNTOS	141
TOTAL	632

### 3.5 - Situação das Solicitações de Informação

SITUAÇÃO	TOTAL
FINALIZADO	632

### 3.6 - Quantidade de solicitações de informação que geraram custo

CUSTO PAGO	TOTAL DEMANDA	GEROU CUSTO	VALOR TOTAL
NÃO INFORMADO	632	0,0	R\$ 0,00

### 3.7- Resolubilidade

SOLICITAÇÕES RESPONDIDAS ATÉ 20 DIAS	609
SOLICITAÇÕES RESPONDIDAS DE 21 A 30 DIAS	013
SOLICITAÇÕES RESPONDIDAS COM MAIS DE 30 DIAS	010

### 3.8 - Tempo Médio de Resposta e Satisfação do Usuário

A pesquisa de satisfação do usuário do Sistema de Informação (SIC) em 2019 atingiu o índice de 88,40%. O resultado é positivo e contribui para a consolidação da cultura de acesso, onde o cidadão é consciente do direito à informação pública, a qual deve estar disponibilizada de forma tempestiva e compreensível.

Conforme Art. 11, da Lei nº 12.527/2011, Lei Geral de Acesso à Informação, a solicitação de informação deve ser atendida de imediato ou no prazo de 20 dias, prorrogável por mais 10 dias, mediante justificativa dos responsáveis pelo atendimento.

Em relação ao tempo médio de resposta, foram contabilizadas 632 solicitações e desse total 609 foram respondidas no prazo médio de 5 dias. O percentual de

O percentual de resolubilidade atingiu o valor de 96,38%, conforme o gráfico apresentado acima. As demais solicitações respondidas após 20 dias, foram aquelas que demandaram serviços adicionais como pesquisa e elaboração de planilhas, geralmente referentes aos trabalhos acadêmicos ou científicos.

### **3.9 – Informações que Demandaram Recurso**

A previsão de recurso está previsto no art. 17, da Lei Estadual de Acesso à Informação. Caberá recurso à decisão que negar o acesso à informação, no prazo de 10(dez) dias, a contar de sua ciência. Havendo, procedência das razões do recurso, o Comitê Gestor de Acesso à Informação – CSAI, serão adotadas as providências para dar cumprimento ao disposto na Lei. Em caso de improcedência, caberá ao solicitante recorrer ao Conselho Estadual de Acesso à Informação – CEAI.

Foram interpostos ao CGAI recursos às solicitações de informações atendidas ou indeferidas durante o ano de 2019. A ação do solicitante foi motivado pela resposta ou pela negativas de acesso à informação emitidas pela Setorial de Acesso à Informação da SEFAZ.

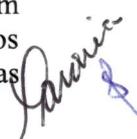
Os casos de indeferimento são feitos com base nas normas vigentes, como exemplo, o Código Tributário Nacional – CTN, cujo artigo 198 veda a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informações obtida em razão de ofício sobre a situação econômica ou financeira de sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. O artigo 6º, da Lei Nº 12.527/2011 (LAI), atribui aos órgão e entidades do poder público a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

## **04 DIFICULDADES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 15.175/2012**

No atendimento às solicitações dos cidadãos direcionadas à Setorial de Acesso à Informação (CSAI) - SEFAZ, a Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria – ASCOI, responsável pelo atendimento a tais solicitação, conta com o apoio de toda a Administração Fazendária.

O trabalho é contínuo, pois a cada dia ocorrem mudanças que implicam em novas informações. Nesse sentido, a atuação junto às áreas (coordenações, execução e atendimento) é ativa para que a informação seja disponibilizada ao cidadão de forma proativa.

O desafio é manter todo o corpo funcional engajado de forma a prestar um serviço de qualidade para manter elevado o nível de satisfação do usuário dos serviços fazendários, tendo em vista que compete a ASCOI, dentre outras atribuições mencionadas





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Fazenda



no artigo 11, do Decreto Nº 33.091/2019, que aprova e regulamenta a estrutura da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), destaque-se: monitorar a disponibilização nos sítios institucionais na internet de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Sefaz;  
promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos.

## **5 BENEFÍCIOS PERCEBIDOS COM A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 15.175/2012**

A Lei de Acesso à Informação, Nº 15.175/2012, tem se efetivado como uma importante ferramenta de promoção da cidadania na medida em que permite à população o acesso à informação pública. O artigo 11 determina aos Poderes, Órgãos e Entidades albergadas, disponibilizar, independente de requerimento, no âmbito de suas competências, informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Dessa forma, qualquer interessado poderá apresentar pedido de informação aos órgãos da Administração Pública Estadual, que deverão autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, sempre verificando o sigilo das informações. Cabe ao Comitê Setorial deliberar sobre a informação solicitada, devendo cientificar o interessado, em caso de indeferimento, com a emissão da Certidão Negativa de Acesso.

A partir das solicitações do cidadão, são identificadas as informações públicas a serem disponibilizadas de forma ativa, estimulando a participação do usuário, promovendo a participação social e favorecendo a transparência da gestão fiscal, um importante passo na consolidação do regime democrático e no fortalecimento das políticas de transparência pública.

Com a implementação da Lei de Acesso à Informação, percebe-se a disponibilidade de mais informações em transparência ativa, com atualizações constantes, e melhor atendimento às solicitações dos estudantes, pesquisadores, instituições e demais interessados em assuntos de competências da Secretaria da Fazenda do Ceará.

## **6 AÇÕES EMPREENDIDAS PELO ORGÃO OU ENTIDADE COM VISTAS A MELHORAR O PERFIL OU NÍVEL DA TRANSPARÊNCIA ATIVA, EM VIRTUDE DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS.**

A Lei de Acesso à Informação ampliou e fortaleceu estruturas, visando a prática da transparência ativa e da transparência passiva. Ressalvadas as exceções previstas na lei, as informações devem estar disponíveis à sociedade, também por meio dos sítios institucionais dos Poderes, Órgão e Entidades.

Na classificação das informações registradas em 2019 no Sistema de Informação ao Cidadão – SIC da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, do total de 632 solicitações de informação, 223 foram atendidas como transparência ativa e 378 como transparência passiva, conforme quadro da Classificação de Informação acima exposto.

Das ações realizadas pela Secretaria da Fazenda em 2019 com o objetivo de melhorar e disponibilizar novas ferramentas para ampliar os serviços e o acesso à informação e assim contribuir para maior transparência ativa, destacam-se:

- Atualização da página da Sefaz com melhor acesso aos serviços e informações, a exemplo do rol de perguntas frequentes que contempla os assuntos mais demandados pelo usuário, com ênfase na legislação tributária.
- implementações no sistema IPVA, que ampliou os serviços nas redes sociais para maior comodidade do contribuinte
- ampliação do Sistema de Virtualização de processos -VIPRO com mais procedimentos a serem solicitados por meio dessa ferramenta.
- Mais informações na Transparência, com a disponibilização dos valores da arrecadação total e arrecadação do ICMS por CNAE.
- Reestruturação da campanha Sua Nota Vale Dinheiro com novas diretrizes para tornar o programa mais ágil e simples.

## 7 CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Em atendimento ao disposto no artigo 22, da lei nº 15.175 de 28 de junho de 2012, o Comitê Setorial de Acesso à Informação da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - Sefaz, apresentou em 2014 o rol de documentos classificados com grau de sigilo. Foi então classificado o Procedimento de Apuração Preliminar como “Reservada por cinco anos”.

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

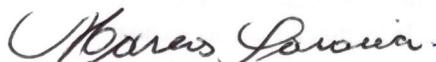
Atender de forma tempestiva e eficiente é necessário para melhorar a prestação de serviço e contribuir para a boa gestão. A Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, no intuito de aperfeiçoar os procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei de Acesso à Informação-LAI, aprimora constantemente as ferramentas de transparência e acesso à informação pública relacionada aos serviços e informações que lhe compete.

Fortaleza, 31 de janeiro de 2020.

Comitê Setorial de Acesso à Informação – CSAI

Auler Gomes de Sousa  
**Coordenador de Desenvolvimento Institucional e Planejamento (CODIP)**

Sandra Maria Olimpio Machado  
**Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna**



Marcos Antonio Silva Saraiva  
**Coordenador de Controle Interno e Ouvidoria**